



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 046/2025

Apresentamos projeto de lei que tem como objetivo garantir maior segurança, higiene e dignidade nos sepultamentos realizados em nosso município. Trata-se da obrigatoriedade de acondicionamento dos corpos em invólucro protetor para todos os sepultamentos nos cemitérios de Sabáudia.

A proposta visa assegurar que todos os corpos sejam enterrados em embalagens adequadas, como caixões ou outros invólucros protetores, de acordo com as normas de saúde pública e de respeito às famílias. Essa medida é importante para prevenir possíveis contaminações, facilitar a manutenção e limpeza dos cemitérios, além de preservar a dignidade dos falecidos.

O projeto também busca alinhar-se às boas práticas de saúde e segurança, promovendo um ambiente mais seguro para os funcionários dos cemitérios e para a comunidade em geral. Além disso, essa obrigatoriedade contribuirá para a conservação do patrimônio público e para o bem-estar de todos os cidadãos de Sabáudia.

Contamos com o apoio de todos para aprovarmos essa iniciativa que visa proteger a saúde pública, garantir a dignidade dos nossos entes queridos e manter a ordem e a higiene em nossos cemitérios.

Muito obrigado pela atenção de todos!

Atenciosamente,

Sabáudia, 09 de junho de 2025.

Edson Hugo Manueira

Prefeito de Sabáudia/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 181/2025  
Date: 09/06/2025 - Horário: 16:30  
Legislativo

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 046/2025.

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de acondicionamento dos corpos em invólucro protetor para os sepultamentos realizados nos cemitérios no Município de Sabáudia, e dá outras providências”.***

### **Art. 1º.**

Fica determinado que todas as funerárias, permissionárias, responsáveis pelos atendimentos encaminhados para sepultamentos realizados no cemitério público e/ou privado, dentro do Município tem a obrigatoriedade de acondicionar os corpos que serão sepultados em Invólucro Protetor, composto absorvente de celulose e gel, que atua no processo de sucção e contenção das partículas danosas, com o objetivo de evitar contaminação do lençol (aquífero) freático pelo necrochorume, subproduto resultante da decomposição do organismo humano de forma natural direta ou indireta.

§ 1º. Todas as soluções a serem utilizadas deverão contemplar medidas seguras, que garantam a acomodação e o isolamento do cadáver na urna mortuária, de forma que a sepultura e o lençol freático não venham a ser contaminados.

§ 2º. Todas as soluções deverão também facilitar o processo de exumação, possuindo sistema de linhas nas bordas que, ao serem acionadas, permitam seu fechamento, envolvendo os ossos na forma de bolsa, agilizando sua remoção e evitando contato físico.

### **Art. 2º.**

A prestadora de serviços – funerária – deverá manter registros, em livros ou documentos semelhantes, comprovando, através de numeração própria, que foram aplicadas medidas de prevenção contra contaminação do lençol freático.

### **Art. 3º.**

Fica instituída a multa de 100 UFPM a partir da data do sepultamento, à prestadora de serviços, ou seja, a funerária responsável pelo funeral ou sepultamento que for realizado em desacordo com esta Lei.

§ único: O pagamento da multa referida no *caput* deste artigo não desobriga o ressarcimento aos gastos do Município para reparação dos danos ambientais e eventuais consequências, vem como responsabilização civil e criminal pelo dano causado.

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

**Art. 4º.**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 09 de junho 2025.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 181/2025  
Data: 09/06/2025 - Horário: 16:30  
Legislativo

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:

- **Projeto de Lei nº 037/2025** – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências  
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 044/2025** – Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de educação, e dá outras providências  
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 045/2025** – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável e cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas, e dá outras providências  
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 046/2025** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de acondicionamento dos corpos em invólucro protetor para os sepultamentos realizados nos cemitérios no Município de Sabáudia, e dá outras providências  
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 10 de junho de 2025

**ANDRÉ LUIZ DA SILVA**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		10/06/2025 Hor 13.08



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 13/06/2025 (sexta-feira) às 8:15 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 037, 044, 045 e 046/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 11 de junho de 2025

Atenciosamente.

**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei nº 046/2025**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 046/2025 tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade do acondicionamento dos corpos em invólucros protetores, como caixões ou outros materiais adequados, para os sepultamentos realizados nos cemitérios do município.

A proposta justifica-se pela necessidade de assegurar que os sepultamentos sejam realizados de acordo com as normas de saúde pública, com o intuito de prevenir contaminações e respeitar a dignidade dos falecidos e de seus familiares.

### **II - DA COMPETÊNCIA**

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o art. 30, I da Constituição Federal.

O Plano Diretor na Lei 747/2022, Código de Postura do Município, art. 343 prevê que o Município poderá regulamentar questões necessárias para o bom desempenho de serviços de cemitério.

Art. 343. As demais normas necessárias para o bom desempenho dos serviços de cemitérios, serão instituídas pelo Regulamento dos Cemitérios do Município de Sabáudia, a ser definido por decreto do Poder Executivo Municipal.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

#### **1. DA CONSTITUCIONALIDADE**

A proposta de lei observa os preceitos constitucionais, especialmente no que diz respeito ao direito à dignidade humana, conforme disposto no art. 1º, III, da Constituição Federal. O respeito ao corpo dos falecidos e de seus familiares está alinhado aos valores que norteiam a proteção da dignidade humana.

#### **2. DA OBRIGATORIEDADE DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA**

A exigência de condicionamento dos corpos em invólucros protetores está alinhada às normas de saúde pública e pode ser considerada uma medida sanitária necessária para prevenir possíveis contaminações, conforme preconiza a Lei nº 6.437/1977, que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal, estadual e municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## IV - CONCLUSÃO

Este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 046/2025 é viável sob os prismas constitucional, legal e de saúde pública. Porém, que seja remetido para análise das comissões responsáveis para um aprofundamento dos aspectos técnicos e logísticos envolvidos em sua implementação.

Cumprе esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 10 de Junho de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS  
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA  
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961  
Data: 2025.06.10 15:20:27 -03'00'

**Andreia dos Santos Estralioto**  
**Procuradora Jurídica**

Aos 13 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 16:30horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento nº 037, 044, 045 e 046/2025. Porém o projeto de lei do executivo nº 37/2025 foi realizado um requerimento para que o executivo realizasse correções. Considerando que o projeto analisado está correto, porém foi solicitado ao poder executivo que envie a esta casa de Leis as correções necessarias, portanto, após o retorno da solicitação, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 13 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava .....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA** - Projeto de Lei n.046/2025

**EMENTA** – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de acondicionamento dos corpos em invólucro protetor para os sepultamentos realizados nos cemitérios no Município de Sabáudia, e dá outras providências”.

## PARECER LEGISLATIVO N.044/20025

O Projeto de Lei n.046/2025, tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade do acondicionamento dos corpos em invólucros protetores, como caixões ou outros materiais adequados, para os sepultamentos realizados nos cemitérios do município. A justificativa apresentada para esta propositura foi assegurar a execução das normas públicas de saúde, prevenindo-se assim as contaminações do solo.

Esta é uma propositura de competência do Município, tendo sua legalidade vinculada ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o artigo 343, do nosso Plano Diretor, Lei 747/2022, que determinar a possibilidade de regulamentar normas vinculadas ao bom desempenho do cemitério.

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, bem como as regulamentações Federais de normas de saúde pública, e o fato de não encontrarmos vícios legais para esta liberação, após análise desta Comissão, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.046/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüentemente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2025

José Aparecido de Souza  
Presidente

Denis Ricardo Manoeira  
Secretário

Alex Hernandes Valentin  
Relator



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 913/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de acondicionamento dos corpos em invólucro protetor para os sepultamentos realizados nos cemitérios no Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

**Art. 1º.** Fica determinado que todas as funerárias, permissionárias, responsáveis pelos atendimentos encaminhados para sepultamentos realizados no cemitério público e/ou privado, dentro do Município tem a obrigatoriedade de acondicionar os corpos que serão sepultados em Invólucro Protetor, composto absorvente de celulose e gel, que atua no processo de sucção e contenção das partículas danosas, com o objetivo de evitar contaminação do lençol (aquífero) freático pelo necrochorume, subproduto resultante da decomposição do organismo humano de forma natural direta ou indireta.

§ 1º. Todas as soluções a serem utilizadas deverão contemplar medidas seguras, que garantam a acomodação e o isolamento do cadáver na urna mortuária, de forma que a sepultura e o lençol freático não venham a ser contaminados.

§ 2º. Todas as soluções deverão também facilitar o processo de exumação, possuindo sistema de linhas nas bordas que, ao serem acionadas, permitam seu fechamento, envolvendo os ossos na forma de bolsa, agilizando sua remoção e evitando contato físico.

**Art. 2º.** A prestadora de serviços - funerária - deverá manter registros, em livros ou documentos semelhantes, comprovando, através de numeração própria, que foram aplicadas medidas de prevenção contra contaminação do lençol freático.

**Art. 3º.** Fica instituída a multa de 100 UFM a partir da data do sepultamento, à prestadora de serviços, ou seja, a funerária responsável pelo funeral ou sepultamento que for realizado em desacordo com esta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

Paragrafo único. O pagamento da multa referida no caput deste artigo não desobriga o ressarcimento aos gastos do Município para reparação dos danos ambientais e eventuais consequências, vem como responsabilização civil e criminal pelo dano causado.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

**EDSON  
HUGO  
MANUEIRA:0  
3537950977  
EDSON HUGO MANUEIRA**

Digitally signed by EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=35771851000112, OU=presencial,  
CN=EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.06.25 16:20:45-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Marla do Carmo D. S. Vieira - 3415/1327v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

### LEI Nº 913/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de acondicionamento dos corpos em invólucro protetor para os sepultamentos realizados nos cemitérios no Município de Sabáudia, e dá outras providências."

**Art. 1º.** Fica determinado que todas as funerárias, permissionárias, responsáveis pelos atendimentos encaminhados para sepultamentos realizados no cemitério público e/ou privado, dentro do Município tem a obrigatoriedade de acondicionar os corpos que serão sepultados em Invólucro Protetor, composto absorvente de celulose e gel, que atua no processo de sucção e contenção das partículas danosas, com o objetivo de evitar contaminação do lençol (aquífero) freático pelo necrochorume, subproduto resultante da decomposição do organismo humano de forma natural direta ou indireta.

§ 1º. Todas as soluções a serem utilizadas deverão contemplar medidas seguras, que garantam a acomodação e o isolamento do cadáver na urna mortuária, de forma que a sepultura e o lençol freático não venham a ser contaminados.

§ 2º. Todas as soluções deverão também facilitar o processo de exumação, possuindo sistema de linhas nas bordas que, ao serem acionadas, permitam seu fechamento, envolvendo os ossos na forma de bolsa, agilizando sua remoção e evitando contato físico.

**Art. 2º.** A prestadora de serviços - funerária - deverá manter registros, em livros ou documentos semelhantes, comprovando, através de numeração própria, que foram aplicadas medidas de prevenção contra contaminação do lençol freático.

**Art. 3º.** Fica instituída a multa de 100 UFM a partir da data do sepultamento, à prestadora de serviços, ou seja, a funerária responsável pelo funeral ou sepultamento que for realizado em desacordo com esta Lei.

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

Paragrafo único. O pagamento da multa referida no caput deste artigo não desobriga o ressarcimento aos gastos do Município para reparação dos danos ambientais e eventuais consequências, vem como responsabilização civil e criminal pelo dano causado.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

EDSON  
HUGO  
MANUEIRA:0  
3537950977  
EDSON HUGO MANUEIRA

Digitally signed by EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
DN: o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil, ou=RPB, ou=RPB  
e-CPF-A3, ou=SEM, ou=PROF, ou=3537950977  
ou=EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.06.25 16:20:45-03'00'  
Font: PDF Reader Version: 2020 1.0

Prefeito

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*